



CONTRATO 011/2021

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATUARIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNPRESOL DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO – PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO E A EMPRESA ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, ente público municipal, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, estabelecida a Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184 – Solidão/PE, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Djalma Alves de Souza, casado, portador do RG nº 5.093.724-SDS/PE, devidamente inscrito no CPF sob o nº 285.935.884-68, residente e domiciliado na Rua Nova F, (Compesa 00800), centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, no uso das atribuições legais, e a empresa **ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 29.581.157/0001-30, sediada à Rua Manoel Lima, 159, Andar 1, bairro centro, município de Tavares/PB, CEP: 58.753-000, mais adiante designada CONTRATADA, aqui representada por Ericles Mateus Batista Rodrigues, brasileiro, solteiro, atuário, inscrito no CPF/MF sob N.º 116.735.254-82, Identidade de N.º 3637714 SSDS - PB, residente e domiciliado na Rua Manoel Lima, 155, centro, Tavares/PB, CEP: 58.753-000, tem entre si justo e acordado, tudo de acordo com o Processo Licitatório nº 010/2021 – Dispensa nº 006/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21/06/1993 e Lei Complementar 123, 14/12/2006, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria atuarial para atender as necessidades do FUNPRESOL do município de Solidão – PE, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante desta como transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Serviços

2.1 Os serviços necessários à execução do objeto deste Instrumento são aqueles relacionados no Anexo I do Processo Licitatório n.º 010/2021 – Dispensa n.º 006/2021 e a Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 01/02/2021, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

2.2 Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da CONTRATADA.

2.3 A prestação dos serviços técnicos atuariais consiste em:

- a) Auxílio em auditorias e fiscalizações;
 - b) Auxílio no preenchimento do demonstrativo de informações previdenciárias e repasses;
 - c) Suporte geral no manuseio de CADPREV;
 - d) Suporte geral no manuseio de CADPREV;
 - e) Suporte na execução do Censo Previdenciário;

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000

Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140

E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

DJALMA
ALVES DE
SOUZA:
285935884

Assunto: depoimento por D. J. M. ALVES DE SOUZA 21925554618
DN: C-BR, D-OPF, Brazil
OU: Secretaria da Receita Federal
do Brasil - PRF, OU:PRF-D-OPF AS,
OU:VALOR, OU:AR
Caminho: /REC/VALOR/11/05/
OU:CT 11725555101, CN:VALOR/AM
ALVES DE SOUZA, VALOR/AM
Nome: En 09/05/2018, delle
depoimento
Localização: sua localização an
informações a
Data: 2018-05-09 10:10:10



- f) Elaboração da Avaliação Atuarial de 2021;
- g) Elaboração na Nota Técnica Atuarial de 2021;
- h) Auxílio na coleta das informações referente a Avaliação Atuarial;
- i) Preenchimento do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial;
- j) Relatório de Análise das Hipóteses;
- k) Auxílio na parte técnica atuarial;
- l) Condução de reuniões ordinárias com os membros dos conselhos;
- m) Relatório de Análise de Viabilidade de Implementação do Plano de Amortização;
- n) Elaboração das APR- Aplicações e Resgates

2.4 A CONTRATADA exonerará o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por imprudência, imperícia e negligência, no decorrer do objeto contratado.

2.5 É expressamente vedado à CONTRATADA subempreitar o serviço no todo ou em parte.

2.6 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação de todo o pessoal necessário para execução/fornecimento do objeto, correndo por sua conta, todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, comerciais, etc., isentando desde já o CONTRATANTE de todos os encargos decorrentes desta contratação.

2.7 A Prefeitura Municipal de Solidão/PE reserva-se no direito de adquirir apenas parte dos serviços.

2.8 Os profissionais da empresa contratada a efetuar os serviços do objeto contratado, deverão ser qualificados na área de Ciências Atuariais.

2.9 A contratada obriga-se a entregar/executar o objeto solicitado nas formas e condições estipuladas, durante o período do contrato.

2.10 Ficará por conta da contratada todas as despesas com o transporte, locomoção e instalação em virtude da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo e da execução dos serviços

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, de acordo com o que estipula a lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Instrumento, o preço total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), nos valores abaixo relacionados e nos constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA datada de 01/02/2021, os quais se incorporam ao presente Instrumento, para todos os efeitos legais, como se transcritos fossem.

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.
Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140
E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com

DJALMA ALVES DE SOUZA:
2859358846

Assinado digitalmente por DJALMA ALVES DE SOUZA
Assinante: DJALMA ALVES DE SOUZA
Data: 2021/02/03 09:03:41
CPF: 2859358846
RG: 01112500001020 CNH: 2590358846
ENDERECO: RUA LUIZ CAROLINO DE SIQUEIRA, 184, Centro, 56795-000, Solidão, PE
MUNICIPIO: Solidão
UF: PE
CEP: 56795-000
Data: 2021/02/03 09:03:41
Firma Digitalizada: 100,0



ITEM	SERVIÇO	UND	QUANT.	P. UNIT.	TOTAL
01	Prestação de serviços de consultoria atuarial para atender as necessidades do FUNPRESOL do município de Solidão - PE	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de adquirir apenas parte dos serviços, que dessa forma será efetuado o pagamento apenas dos serviços solicitados, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.4 No valor estão estipulados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes a execução das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para execução da presente licitação são oriundos do FUNPRESOL da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO – PE:

23.001 FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

8 – Programa de Previdência Própria do Município

2.66 Manutenção Atividades Administrativa Do FUNPRESOL

3390.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações das Partes

6.1 – Compete à CONTRATANTE:

- Além da naturalmente decorrente da presente contratação constituem obrigações da CONTRATADA:
 - Iniciar, imediatamente após a assinatura do Contrato, a execução do objeto contratado, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir o mesmo;
 - Executar o objeto dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;
 - Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente às normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
 - Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;
 - Zelar pelos bens patrimoniais e de consumo disponibilizados pelo CONTRATANTE para



execução do objeto;

- Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;
 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas;
 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;
 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes;
 - Indicar o responsável que responderá pela Contratada durante a execução do Contrato;
 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento do objeto incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;
 - Substituir de imediato o(s) serviço(s) que venha(m) a ser recusado pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, garantida a previa defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas nos art. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, especialmente multas, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso ou por não cumprimento de cada uma das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento), do valor global da proposta, além das sanções de ordem administrativa e penal.

Independentemente de cobrança de multas, os prazos não cumpridos poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

Advertência por escrito;

Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores;

Declaração de idoneidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, garantida a defesa prévia, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Executores

Ficam designados como executores deste Contrato, para o cumprimento das obrigações nele definidas:

- pela CONTRATANTE - A gerente de Previdência do FUNPRESOL.

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.
Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140
E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com



- pela CONTRATADA - O representante legal responsável pela assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – Do Gestor do Contrato

A CONTRATANTE designa como gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto deste Instrumento, a gerente de previdência do FUNPRESOL, tudo na forma dos artigos 67 e 68 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fundamentação Legal

A presente contratação encontra-se de acordo com o Processo Licitatório Nº 010/2021 - Dispensa Nº 006/2021, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, os quais se incorporam ao presente Instrumento, como se transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Habilidade e Qualificação

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no Processo Licitatório n.º 010/2021 – Dispensa n.º 006/2021, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

Este contrato é regido em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e, demais normas legais pertinentes a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O Contrato celebrado poderá ser rescindido, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assegurando o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por Lei, consoante o que estabelece o Art. 58 do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Disposições Finais

14.1 O presente Instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

14.2 Fica expressamente esclarecido que a CONTRATANTE não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da CONTRATADA, não tendo o pessoal contratado por esta, para a execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício pelo CONTRATANTE.

14.3 No caso de eventuais divergências entre este Contrato e o Processo Licitatório n.º 010/2021 - Dispensa n.º 006/2021, prevalecerão as desses últimos.



14.4 Toda e qualquer alteração do Contrato, somente se dará nos termos do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizando-se tais disposições através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Tabira/PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que, no final, também o subscrevem.

Solidão, 03 de fevereiro de 2021.

**DJALMA
ALVES DE
SOUZA:
28593588468**

Assinado digitalmente por DJALMA ALVES
DE SOUZA:28593588468
DN: C-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil, RFB, OU=RFB
-ICPF AS, OU=VALID, CUF-AR
CERTIFICADORA NUNES,
OU=071295000120, CN=DJALMA ALVES
DE SOUZA:28593588468
Nota: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021-02-03 09:05:45
Foxit Reader Versão: 10.0.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO

Djalma Alves de Souza

Prefeito

CONTRATANTE

**ERICLES MATEUS BATISTA
RODRIGUES:11673525482**

Assinado de forma digital por
ERICLES MATEUS BATISTA
RODRIGUES:11673525482
Dados: 2021.02.04 11:41:17 -03'00'

ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Aparecida da Silva Mendes
CPF: 025.1355.74-43

NOME: Rosângela Mendes da Silva
CPF: 085.385.774-75

Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro – Solidão/PE – CEP: 56795-000.

Tele Fax: (87) 3830 - 1117 PABX (87) 3830 - 1140

E-mail: prefeituradesolidao@hotmail.com